



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 4.9. O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, através da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pela **CONTRATADA**, sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros e outros dados que forem solicitados.
- 4.10. A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação é obrigatória, em conformidade com a legislação pertinente e, as exigidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, nessa hipótese, considerará a repercussão dos mesmos no cálculo da remuneração da **CONTRATADA**.
- 4.11. Para início da operação, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço.
- 4.12. Para cada ônibus registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no ônibus, em lugar de fácil leitura. Para fins de cálculo da idade da frota, o ano se completará no mês do ano seguinte, e assim sucessivamente, ao que foi expedido o CVS.
- 4.13. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, determinar que sejam colocados tantos veículos quantos forem necessários à operação de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários.
- 4.14. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da **CONTRATADA**, informando-a de suas conclusões.
- 4.15. Havendo necessidade de alterações nas condições operacionais, a **CONTRATADA** será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação.
- 4.16. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** modificará as ordens de serviço de operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta de serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 4.17. É vedada à **CONTRATADA** transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, sem anuência prévia da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** ou expressa disposição legal em contrário.
- 4.18. Será instalada, a partir da assinatura Deste instrumento contratual, uma comissão técnica especial composta por 02 (dois) representantes da **CONTRATADA**, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que emitirá pareceres técnicos sobre qualquer assunto referente às condições operacionais da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano objeto deste Contrato .

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

São direitos da **CONTRATADA**:

- 5.1. O recebimento da tarifa pela prestação dos serviços, diretamente dos usuários, bem como, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço;
- 5.2. Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas. Não havendo reposta neste prazo, a consulta será considerada aceita pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. Resistência às ordens manifestamente ilegais ou decorrentes de abuso de poder ou desvio de finalidade, desde que devidamente comprovadas;
- 5.4. Respeito às disposições contratuais e inclusive às planilhas de remuneração;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta contratação, deverá a **CONTRATADA**:

- 6.1. Disponibilizar a contar da assinatura deste instrumento, a garagem necessária à adequada prestação dos serviços, com as especificações e condições mínimas necessárias.
- 6.2. Disponibilizar a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas neste instrumento, sob pena de rescisão contratual.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.2.1. Independente do ano de fabricação, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** recusará qualquer veículo proposto pela **CONTRATADA**, se, mediante vistoria, apurar que não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.
- 6.3. A prestação dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Rondonópolis-MT, objeto deste contrato, que corresponde a 40 % (quarenta por cento) de todo o sistema, deverá ser realizada com no mínimo 22 (vinte e dois) veículos sendo 18 (dezoito) em operação e 4 (quatro) reservas, com idade média de 4 (quatro) anos.
- 6.3.1. O descumprimento desse item resultará em rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e obrigará o inadimplente ao pagamento das perdas e danos causados à Municipalidade.
- 6.4. Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.
- 6.5. Manter em ordem os registros dos seus veículos na **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e demais órgãos competentes:
- 6.6. Solicitar autorização à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** para eventuais alterações da localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações:
- 6.7. Permitir o acesso da fiscalização da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** aos veículos, equipamentos e instalações bem como aos seus registros operacionais e na utilização de publicidade;
- 6.8. Remeter à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** nos prazos por ela estabelecidos, os relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados operacionais;
- 6.9. Manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.10. Observar os itinerários e programação de horários fixados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.11. Comunicar à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, o resultado da receita apurada nos serviços na forma das normas em vigor.
- 6.12. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- 6.13. Prestar contas da execução dos serviços à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, nos termos definidos neste contrato;
- 6.14. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, as normas do serviço, as isenções legais em vigor durante o prazo contratual e as cláusulas deste instrumento, em conformidade com a legislação pertinente;
- 6.15. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 6.16. Cumprir as determinações da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, para testes de novas tecnologias;
- 6.17. A CONTRATADA deverá adaptar sua frota, para que, quando entrar em operação, esteja adaptada para o livre acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiências física e motora, nos termos do artigo 283 da lei orgânica do município e lei municipal n.º 2808 de 01 de dezembro de 1997.
- 6.18. Registrar junto à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, planta esquemática de suas garagens como também a relação de todos os equipamentos exigidos .
- 6.19. Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os terceiros e a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.20. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da **CONTRATADA**.
- 6.21. Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento, não restando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, qualquer responsabilidade nem mesmo subsidiária.
- 6.22. Comprovar a existência ou implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em escala de revezamento, de modo a garantir a prestação contínua e adequada do serviço, os seguintes programas:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- a) programa de qualidade ;
b) programa de treinamento para cobradores e motoristas;
c) programa de treinamento gerencial e desenvolvimento de relações pessoais no trabalho para pessoal administrativo;
d) programa de atualização para pessoal de manutenção.
- 6.23.** Utilizar como combustível em seus veículos, exclusivamente, o DIESEL ou outro de menor potencial poluidor, ficando ainda comprometido à **CONTRATADA** às adaptações e regulamentações das normas pertinentes;
- 6.24.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço objeto do presente, nos termos insculpidos pelo § 1.º do artigo 71 da lei 8666/93.
- 6.25.** Apresentar quando solicitado pelo Contratante, a comprovação mensal de que estão satisfeitos todos seus encargos bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 6.26.** Arcar, por sua conta única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.27.** O **CONTRATANTE** não assumirá qualquer responsabilidade tributária da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelos pagamentos devidos de todos tributos municipais, estaduais e federais, assim como quaisquer outros encargos devidos por lei. A **CONTRATADA** não gozará de qualquer benefício ou privilégio tributário.
- 6.28.** A **CONTRATADA** deverá assumir com exclusividade todos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato , bem como a quaisquer outras despesas como prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.29.** A **CONTRATADA** será responsabilizada pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obriga-se por toda e qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais, que lhe venha ser atribuído por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato .
- 6.30.** A **CONTRATADA** se obriga que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou externa por ela indicada, tenham acesso a todos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

fiscais e contábeis que digam respeito aos serviços de transporte de passageiros, objeto deste contrato.

- 6.31. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações econômico-financeiras e técnicas operacionais dos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como, propiciando o acesso à toda documentação pertinente aos serviços prestados e em execução, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT

São direitos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT** :

- 7.1. O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitando as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos;
- 7.2. A exigência de que haja acatamento por parte da **CONTRATADA** e seus prepostos, das instruções, ordens e especificações que tenham amparo contratual e legal;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT:

Obriga-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, através de seus órgãos, especialmente da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** a:

- 8.1. Definir e organizar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, nos termos da Lei Municipal nº 3.675/2002 e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, ressalvando-se a possibilidade de contratação por emergência pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, nos termos preceituados pelo inciso IV do art. 24, da Lei Federal 8666/93, quando caracterizada tal hipótese;
- 8.2. Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da **CONTRATADA**, decorrentes da prestação dos serviços, na forma do regulamento;
- 8.3. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.4. Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- 8.5. Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- 8.6. Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações;
- 8.7. Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão sempre que necessário;
- 8.8. Promover revisões da estrutura tarifária;
- 8.9. Controlar, fiscalizar e auditar a comercialização de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive do vale-transporte;
- 8.10. Promover auditorias técnicas e operacionais na CONTRATADA;
- 8.11. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;
- 8.12. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- 8.13. Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo urbano;
- 8.14. Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 8.15. Promover melhoramentos no sistema viário urbano, nos equipamentos urbanos e nas instalações e infra-estrutura pública.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 9.1. Fica estabelecido como obrigação do usuário dos serviços:
 - 9.1.1. Levar ao conhecimento da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e da **CONTRATADA**, as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
 - 9.1.2. Comunicar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, quaisquer atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** e pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** na prestação dos serviços;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1.3. Preservar os bens vinculados à prestação do serviço;
- 9.1.4. Utilizar o transporte coletivo com urbanidade e em obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;
- 9.1.5. Pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades reguladas, facilitando o troco;
- 9.2. São direitos dos usuários do sistema:
- 9.2.1. Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, em velocidade compatível com as normas legais;
- 9.2.2. Ser tratado com urbanidade e respeito pela **CONTRATADA** e pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, através de seus prepostos e empregados;
- 9.2.3. Receber da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e da **CONTRATADA**, informação referente ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- 9.2.4. Recebimento integral e correto do troco;
- 9.2.5. Receber serviço adequado nos termos deste contrato e demais normas de regulamentação;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** será remunerada por tarifa ou sistema equivalente nos termos da planilha de custos fixada pela Prefeitura Municipal.
- 10.2. O reajuste da tarifa será concedido mediante atualização da planilha de custos, observando a legislação pertinente.
- 10.3. A revisão da planilha de custos padrão será realizada pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, sempre que ocorrer alteração nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.4. Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da tarifa que remunerará a **CONTRATADA**, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Urbano utilizará equipamentos homologados e/ou pessoas credenciadas para tanto.

- 10.5. Os dados apurados, conforme o item anterior, que conflitem com os dados apurados pela **CONTRATADA** serão devidamente auditados.
- 10.6. As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por dia e por serviço, a frota utilizada, o número de viagens remuneráveis ou não, a quilometragem remunerável ou não e os passageiros transportados, pagantes e não pagantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Extingue-se o contrato, por:

- I - advento do termo (prazo) contratual;
- II - rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93;
- III- amigável por acordo entre as partes;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

11.2. Realizada a licitação e celebrado o contrato com a empresa vencedora do pleito licitatório, a ora contratada pelo presente contrato emergencial, deverá encerrar a prestação do serviço a partir da data definida para o início da operação pela licitante vencedora.

11.3. A eventual rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONTRATADA**, em processo administrativo, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não elide a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, ou terceiros de promover a responsabilidade cível ou criminal da **CONTRATADA**, e de seus agentes na forma da legislação própria.

11.5. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONTRATADA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

11.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, após a defesa da contratada, a rescisão unilateral será providenciada na forma da lei em vigor.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.7. Após a efetivação da rescisão contratual, não resultará para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONTRATADA**.
- 11.8. O Contrato de prestação de serviços de transporte coletivo urbano ora telado, poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 11.9. Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONTRATADA**, não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado, em razão da natureza desse serviço, ser essencial.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela **Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS - MT**, através da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicação das penas;
- 12.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da **CONTRATADA** e seus empregados ou prepostos, das normas e instruções, conforme contido no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Rondonópolis;
- 12.3. As infrações e as respectivas penalidades estão descritas no Regulamento do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município;
- 12.4. A **CONTRATADA** será garantido o direito de ampla defesa e do princípio do contraditório, sendo vedada a duplicidade no que tange à penalização pela mesma infração;
- 12.5. A reincidência só se caracteriza após a entrega da notificação à **CONTRATADA** ou ao seu preposto, conforme o tipo de penalidade, da primeira infração devidamente apurada e comprovada;
- 12.6. A autuação não desobriga a **CONTRATADA** de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 12.7. Serão atribuídas pontuações às infrações cometidas pela **CONTRATADA**, visando avaliar mediante critérios técnicos e objetivos, a qualidade dos serviços por ela prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
RONDONÓPOLIS
Construindo Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, bem como efetuar cessão do contrato, sem prévia anuência do Poder Concedente sob pena de rescisão contratual.
- 13.2. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato, durante e após sua vigência, o Poder Público Municipal só será imitido na posse do bem expropriado após prévio pagamento, em moeda corrente nacional, do seu valor.
- 13.3. No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Constituição Federal, na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de RONDONÓPOLIS - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
RONDONÓPOLIS
Construindo Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste instrumento, de igual forma e teor e para um só efeito.

RONDONÓPOLIS - MT; 22 de Julho de 2005.


ADILTON DOMINGOS SACHETTI
PREFEITO MUNICIPAL


T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA
HELIO DALMASO MENEGHIN
SOCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA


T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA
PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI
SOCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.TRANSPORTE TRÂNSITO E DESENV.URBANO

TESTEMUNHAS:  

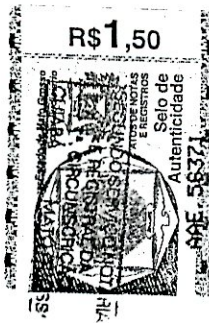
De Acordo:


DR. ADILON PINTO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO - CUIABÁ - MT.
Confere com a original que me foi apresentada. Dou fé.

14 JUN. 2005

em test. [assinatura] da verdade
 Regina Maria Teixeira Coelho - Notária
 Benelina Lara de Souza - 1ª. Notária Subst.
 Odilza Domingues Veras Otácio - 2ª. Notária Subst.
 Maria Lúcia Guimarães de Siqueira - Escrevente Juramentada
 Moema de Figueiredo C. da Silva - 3ª. Notária Subst.



T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA.
CNPJ/MF 43.765.577/0001-05
TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
NIRE: 35200876570

SÚMULA: **A) ABERTURA DE FILIAL;**
B) CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários do presente instrumento:

MAX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Sociedade Limitada., com sede e foro na cidade de Presidente Prudente - SP., à Avenida Manoel Goulart, 1874, Sala 01, Vila Santa Helena, CEP: 19015-241, inscrita no CNPJ(MF) sob número 76.467.224/0001-70, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 412003968-15 em sessão de 06.10.82, e última alteração registrada sob o número 342.596/04-4 em sessão de 27.07.04, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE 35201082640, neste ato representada por seus sócios Administradores, **PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG número 8.411.120 SSP/SP e do CPF número 051.061.748-48, residente e domiciliado à Rua das Borboletas, 110, Jd. João Paulo II, em Presidente Prudente - SP., CEP: 19061-371, e **CELSO MITSURU OISHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG número 6.756.806 SSP/SP e do CPF número 005.030.128-40, residente e domiciliado à Alameda Ana Maia Eugenio, 555, Jd. Alto da Boa Vista, Parque Residencial Daniha I, em Presidente Prudente - SP., CEP: 19053-360; **CELSO MITSURU OISHI**, já qualificado; **PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI**, já qualificado; **HÉLIO DALMASO MENEGHIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG número 12.736.169 SSP/SP e do CPF número 026.436.118-02, residente e domiciliado à Rua Masaiti Otiai, 233, Jd João Paulo II, em Presidente Prudente - SP., CEP: 19061-375; **LTB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.**, com sede à Rua Guaimbe 229, Sala 15, Mooca, em São Paulo SP., CEP: 03118-030, inscrita no CNPJ(MF) 02.209.158/0001-00, prenotado sob nº 56344 do livro A - 2 e registrada sob o nº 1651 do livro A - 8, no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Presidente Prudente - SP., neste ato representada pelo sócio Sr. **OCIMAR MIGUEL DI COLLA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Mário Moreti, 30, Jardim Morumbi, em Presidente Prudente - SP., CEP: 19060-573, portador do RG nº 10.288.229 SSP/SP., e do CPF nº 062.019.298-43, e pela sócia Sra. **LUCIENE CONSTANTINO DI COLLA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Mário Moreti, 30, em Presidente Prudente - SP., CEP: 19060-573, portadora do RG nº 12.105.374 SSP/SP., e do CPF nº 097.462.968-50;

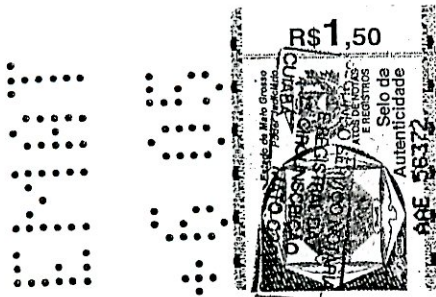
Sócios titulares de 99,67% da totalidade das quotas representativas do Capital Social da Sociedade Limitada, denominada de **T.U.A.- TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 43.765.577/0001-05, com sede à Avenida Cussy de Almeida, 2315, Vila Carvalho, na cidade de Araçatuba - SP., CEP: 16025-050, conforme contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 522.878 em sessão de 28 de abril de 1970, e

[assinaturas]

[assinatura]

14 JUN, 2005

em test. [assinatura] da verdade
 Regina Maria Teixeira Coelho - Notária
 Benelina Lara de Souza - 1ª. Notária Subst.
 Odilza Domingues Veras Otácio - 2ª. Notária Subst.
 Maria Lúcia Guimarães de Siqueira - Escrevente Juramentada
 Moema de Figueiredo C. da Silva - 3ª. Notária Subst.



última Alteração Contratual registrada sob o nº 6.820/04-9 em sessão de 09 de janeiro de 2004, NIRE nº 35200876570, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social em vigor, mediante os termos a seguir dispostos:

A) ABERTURA DE FILIAL

A sociedade delibera no sentido de abrir uma filial em Rondonópolis – MT; sito a Rodovia BR 364, KM 204, Distrito Industrial, CEP: 78.745-0001.

B) CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Resolvem os sócios consolidar, neste único instrumento, todas as cláusulas contratuais passando a prevalecer este como Contrato Social Consolidado.

“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO”

CLÁUSULA PRIMEIRA : DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A Sociedade gira sob a denominação social "T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA", com sede e foro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Avenida Cussy de Almeida, 2315, NIRE nº 35200876570 e CNPJ nº 43.765.577/0001-05.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS

A Sociedade possui as seguintes filiais:
Bauru, Estado de São Paulo, Avenida José Fortunato Molina, 5-70, Distrito Industrial I, CEP: 17034-310, NIRE nº 35901936749 e CNPJ nº 43.765.577/0002-88;
Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, Rodovia BR 364, Km 204, Distrito Industrial, CEP: 78.745-001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: INÍCIO DE ATIVIDADE FILIAIS

Bauru-SP., teve início de atividade em 01 de dezembro de 1.996.
Rondonópolis-MT., terá início de atividade em 01 de junho de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CAPITAL SOCIAL DAS FILIAIS

Fica atribuído a título de Capital social o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), exclusivamente para efeitos fiscais e registro próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo o exercício das seguintes atividades: A) Transporte terrestre de passageiros na modalidade urbano, interurbano, intermunicipal, interestadual e transporte turístico de superfície, transporte escolar, transporte de cargas e encomendas em Geral e transporte de auto lotação em conformidade com a legislação em vigor; B) Podendo ainda desenvolver comércio de veículos, peças e acessórios, combustíveis e lubrificantes, pneus e correlatos; C) Recondicionamento de Pneus, peças e componentes e prestação de serviços em veículos; D) Participação no Contrato Social de outras sociedades, na qualidade de acionistas ou quotista; E) Importação e exportação de veículos, peças e

[Assinaturas manuscritas]

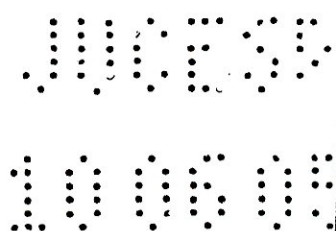
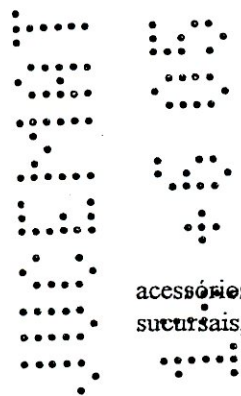
[Assinatura manuscrita]

27

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO - CUIABÁ - MT.
Confere com a original que me foi apresentada. Dou fé.

14 JUN, 2005

em test. dispença da verdade
 Regina Maria Teixeira Coelho - Notária
 Benelina Lara de Souza - 1ª. Notária Subst.
 Cíllza Domingues Veras Otácio - 2ª. Notária Subst.
 Maria Lúcia Guimarães de Siqueira - Escrivente Juramentada
 Moama de Figueiredo C. da Silva - 3ª. Notária Subst.



acessórios, lubrificantes, pneus e câmaras; F) Para ampliar sua área de atividade, poderá criar filiais, sucursais, agências, escritórios, neste ou qualquer estado do Território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de abril de 1970, e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil Reais), totalmente integralizado dividido em 1.200.000 (Um milhão e duzentos Mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído :

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR RS.	%
1) MAX EMPREEND. E PARTIC. LTDA	1.188.000	1.188.000,00	99,00000
2) CELSO MITSURU OISHI	2.000	2.000,00	0,16675
3) RENATO FERREIRA DE CARVALHO	2.000	2.000,00	0,16675
4) PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI	2.000	2.000,00	0,16675
5) HÉLIO DALMASO MENEGHIN	2.000	2.000,00	0,16675
6) MARCELO FLÁVIO JOSÉ S. CEZÁRIO	2.000	2.000,00	0,16650
7) LTB EMPREEND. E PARTIC. S/C LTDA	2.000	2.000,00	0,16650
T O T A L -----	1.200.000	1.200.000,00	100,00000

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, mesmo as que determinem a alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem três quartos do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, dispensa, nesse caso, a reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas do capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente ao que cabe o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente as quotas na ocasião possuídas.

CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar alienar suas quotas fará notificação a sociedade mediante carta, na qual constará o número de quotas, preço, a forma e o prazo de seu pagamento, para que os demais sócios e a

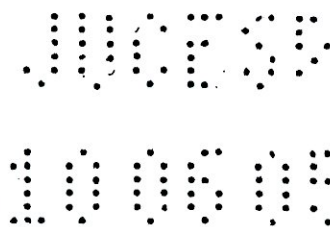
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

33



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO - CUIABÁ - MT.

Confere com a original que me foi apresentada. Dou fé.



14 JUN. 2005

- em test. [Signature] da verdade
- Regina Maria Teixeira Coelho - Notária
 - Benelina Lara de Souza - 1ª. Notária Subst.
 - Odilza Domingues Veras Otácio - 2ª. Notária Subst.
 - Maria Lúcia Guimarães de Siqueira - Escrevente Juramentada
 - Moema de Figueiredo C. da Silva - 3ª. Notária Subst.

e exerçam o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia da notificação. Ultrapassado este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, estará livre para realizar transferência de suas quotas a terceiros.

SULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe na condição de administradores, pelos Srs. **CELSONI, PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI, HÉLIO DALMASO MENEGHIN e RUEL DI COLLA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em favor das partes interessadas a transferência de quotas, a qualquer tempo, sem o consentimento das demais partes interessadas, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais administradores.

GRAFO PRIMEIRO: Aos nomeados caberá praticar todos os atos administrativos e financeiros referentes ao objeto social, pela assinatura conjunta de 02 (Dois) dos nomeados.

GRAFO SEGUNDO: Nas operações de compra e venda de imóveis e veículos, aumentos do Patrimônio da sociedade, contratação de empréstimos e financiamentos bancários ou instituições financeiras, emissão de notas promissórias, letras de câmbio, e títulos particulares ou públicas para fins aqui estabelecidos, torna-se obrigatória a assinatura conjunta de 02 (dois) dos nomeados, mediante ata de reunião com a presença e assinatura de no mínimo 02 (dois) dos nomeados do quadro societário.

GRAFO TERCEIRO: Nos demais atos necessários à administração da sociedade, os nomeados, no exercício de suas prerrogativas, poderá fazê-lo em conjunto de 02 (Dois) dos nomeados, inclusive endosso de cheques para depósitos, representação em juízo a requerimento do sócio, perante o Poder Judiciário, órgão federal, estadual, municipal, entidades paraestatais, autarquias ou sociedade de economia mista.

GRAFO QUARTO: Os nomeados observarão as disposições contratuais, exercendo a função de administradores, respondendo civil e criminalmente pelos excessos de mandato que lhes forem conferidos, perante a sociedade e junto a terceiros como violação do presente e da legislação específica.

SULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude dos serviços prestados à sociedade, os Administradores poderão fazer retiradas mensais a título de honorários, que serão fixadas dentro do limite permitido pela legislação do Imposto de Renda de Pessoa Física, tudo mediante ata com aprovação de 2/3 (Dois Terços) dos integrantes do quadro societário.

SULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO GERAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, a 31 de dezembro de cada ano, será elaborado o balanço patrimonial, bem como as demonstrações financeiras, ficando também obrigatório o levantamento de balanços intermediários. Os resultados serão atribuídos aos integrantes da sociedade em proporção das suas respectivas quotas de capital, podendo os lucros ser distribuídos aos integrantes da sociedade.

[Signatures]

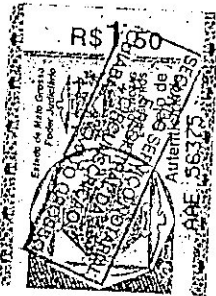
[Signature]

34
H

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUIABÁ - MT.
Confere com a original que me foi apresentada. Dou fé.

14 JUN, 2005

em test. Alipercônio da verdade
 Regina Maria Teixeira Coelho - Notária
 Benelina Lara de Souza - 1ª. Notária Subst.
 Otilza Domingues Veras Otácio - 2ª. Notária Subst.
 Maria Lúcia Guimarães de Siqueira - Escrevente Juramentada
 Moema de Figueiredo C. da Silva - 3ª. Notária Subst.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

O falecimento, impedimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, nem interromperá o andamento dos negócios, que continuará com os sócios sobreviventes ou aptos e pelos herdeiros. Os herdeiros não desejando permanecer na sociedade, receberão seus haveres na forma da lei.

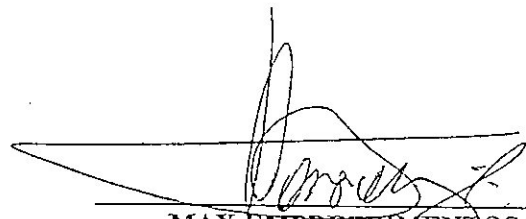
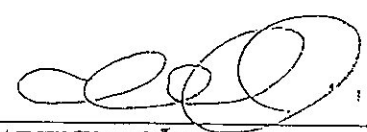
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Os sócios contratantes elegem o foro da Comarca de Araçatuba - SP., para resolver todos os litígios que venham a surgir em face dos termos e condições constantes do presente instrumento, expressa e formalmente renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha à ser.

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, achando o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, em tudo conforme, prometendo-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo a fazê-lo tão inteiramente como nele se contém, e, juntamente com duas testemunhas, datam-no para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

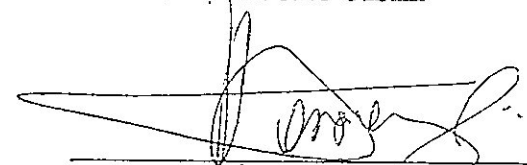
Araçatuba - SP, 31 de maio de 2005.

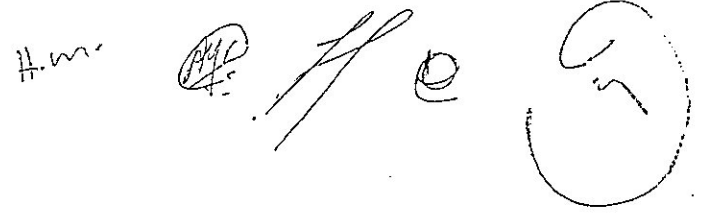
MAX EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI - CELSO MITSURU OISHI



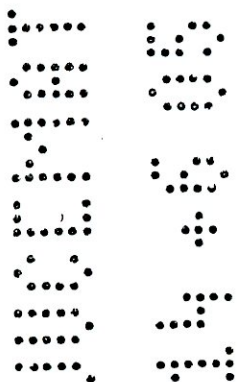
CELSO MITSURU OISHI



PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI



35



JUN 14 2005

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO - CUIABÁ - MT. Confere com a original que me foi apresentada. Dou fé.

14 JUN. 2005

- em test. Helio Dalmaso Meneghin da verdade
- Regina Maria Teixeira Coelho - Notária
 - Benedita Lara de Souza - 1ª. Notária Subst.
 - Odilza Domingues Veras Olácio - 2ª. Notária Subst.
 - Maria Lúcia Guimarães de Siqueira - Escrevente Juramentada
 - Moema de Figueiredo C. da Silva - 3ª. Notária Subst.

Helio Dalmaso Meneghin
HELIO DALMASO MENEGHIN

OCIMAR MIGUEL DI COLLA
LTB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
OCIMAR MIGUEL DI COLLA - LUCIENE CONSTANTINO DI COLLA

ADMINISTRADORES:

Celso Mitsuru Oishi
CELSO MITSURU OISHI

Paulo Sérgio Bongiovanni
PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI

Helio Dalmaso Meneghin
HELIO DALMASO MENEGHIN

OCIMAR MIGUEL DI COLLA
OCIMAR MIGUEL DI COLLA

TESTEMUNHAS:

1) Antonio Yuji Kitayama
ANTONIO YUJI KITAYAMA
RG 9.280.072 SSP/SP

2) José Benedito Farias do Prado
JOSÉ BENEDITO FARIAS DO PRADO
RG 10.288.280 SSP/SP




31

12.736.769

30.06.1983

Nº 817258

Helio Dalmaso Henegrin

CÉDULA DE IDENTIDADE

HELIO DALMASO HENEGRIN

Waldemar Henegrin

Dora Dalmaso Henegrin

Parapua/SP

01 de Fevereiro de 1961

Helio Dalmaso Henegrin

Parapua - SP

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia reprográfica, emitida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

01 DEZ 2003

Dr. Helio Dalmaso Henegrin

3º Tabelião de Notas

Rua Siqueira Campos, 810 - Centro

Fone: 233-2223 - Pres. Prudente-SP

Selo de Autenticação

VALOR SOLENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO

COLEÇÃO NOTAS

AUTENTICAÇÃO

0810AA071438

Valor pago por Autenticação

3º TABELIÃO DE NOTAS - PARAPUA - SP

CIC

NASCIMENTO 23.02.61

REGISTRAÇÃO NO CN 026.436.118.02

CONTAMINANTE

HELIO DALMASO HENEGRIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CONTABILIDADE DE CONTAS ÚNICAS

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO

REGISTRO DE EMPRESAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Helio Dalmaso Henegrin

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia reprográfica, emitida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

01 DEZ 2003

Dr. Helio Dalmaso Henegrin

3º Tabelião de Notas

Rua Siqueira Campos, 810 - Centro

Fone: 233-2223 - Pres. Prudente-SP

Selo de Autenticação

VALOR SOLENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO

COLEÇÃO NOTAS

AUTENTICAÇÃO

0810AA071437

Valor pago por Autenticação

3º TABELIÃO DE NOTAS - PARAPUA - SP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Exercício
2005

ALVARÁ
 DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

C.M.C.
00001696408

Razão/Contribuinte
T U A TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA

Denominação Comercial
T U A TRANSPORTES

Endereço
ROD BR 364, SN - DISTRITO INDUSTRIAL
ACIMA DO VIADUTO Lote 10 Quadra-121 Imóvel: 000000000174726

CNPJ/CPF 43765577000369	Inscrição Estadual	Início da Atividade 15/06/2005	Registro na Junta 51900244765
----------------------------	--------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Atividades
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS

Licença Especial NÃO	Publicidade NÃO	Área Ocupada/M² 25,00	Validade 31/12/2005
-------------------------	--------------------	--------------------------	------------------------

Sócios

MAX EMPREENDE PARTICIPACOES	CPF/
PAULO SERGIO BONGIOVANNI	76467224000170
CELSO MITSURU OISHI	05106174848
HELIO DALMASO MENEGHIN	00503012840
OCIMAR MIGUEL DI COLLA	02643611802
LUCIENE CONSTANTINO DI COLLA	06201929843
	09746296850

Observação
 LIBERADO DE ACORDO COM A LEI 4.289/04, ALVARÁ PROVISÓRIO VALIDO POR 60 DIAS TORNANDO-SE DEFINITIVO APÓS A VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO URBANA E DO CORPO DE BOMBEIROS.

Horário do Funcionamento

Segunda à Sexta: 00730 às 01100 e das 01300 às 01730
 Sábado: 00730 às 01300 Domingo: 00000 às 00000

Nº do D.A.M. 9458689/2005 Emitido em 15/06/2005
 Assinado por: *Assinatura*


MANTER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL

ALVARÁ 2005

PHRCXN01021815062005000000039-97RECEBUELVZ

388
R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO
DETRAN - SP



NOME: PAULO SERGIO BONGIOVANNI
 DOC. IDENT.: 8411120 SSP/SP
 CATEGORIAS: AE
 NASCIMENTO: 18/01/1962
 VALIDADE: 18/01/2007
 CPF: 051.061.748-48

327144777

FILIAÇÃO:
 PAULO BONGIOVANNI
 MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANNI

Nº DE REGISTRO: 02222795627
 DECISÃO: 05/03/2002
 HABILITACAO: 22/02/1980

OBSERVAÇÕES:
 PRESIDENTE PRUDENTE

ASSINATURA DO PORTADOR: *Paulo Sergio Bongiovanni*

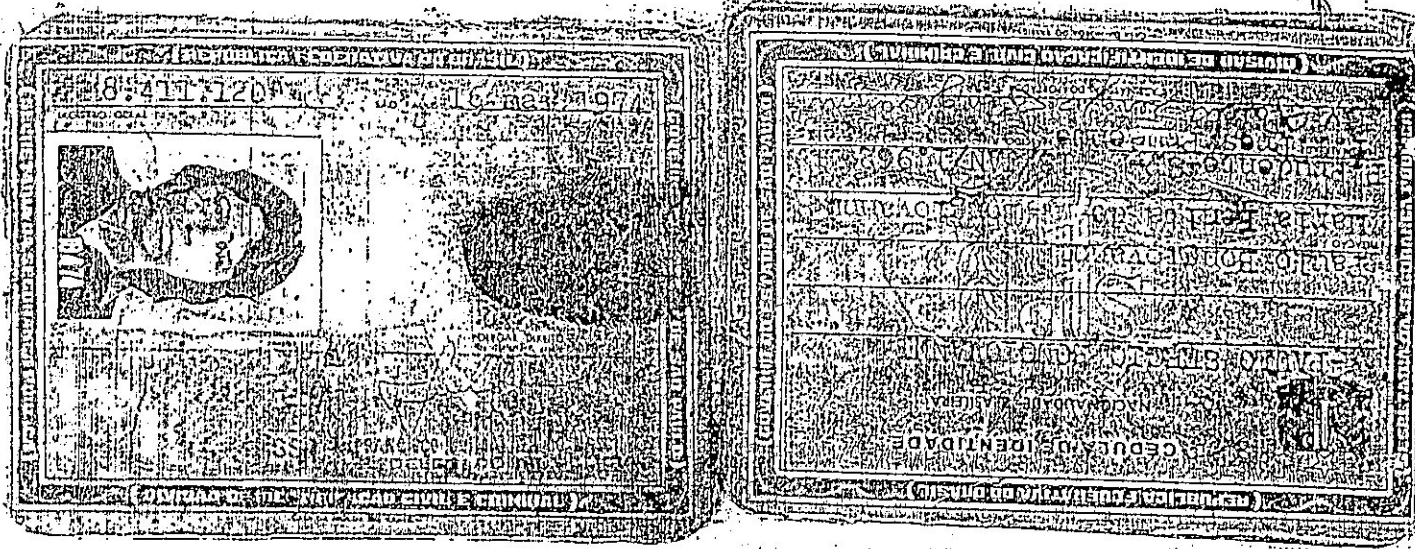
Del. Pol.erson Leandro Gilmanes Franco
 ASSINATURA DO EXPEDIDOR

327144777

SP103200134



SELLO DE NOTAS
 = AUTENTICACAO =
 Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas
 notas, a qual condiz com o original, do que dou fé.
 18 JUL 2005
 Br. José Alves dos Santos
 SUBSTITUTO
 Selos Federais e T.A.S. pagos por valor
 Valioso somente com o
 selo de autenticidade



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPUTADORIZADO DE INSCRICAO NO
CADASTRO NACIONAL DE CONTRIBUINTE

UNIAO FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Paulo Sérgio Longarini

ASSIGNAMENTO

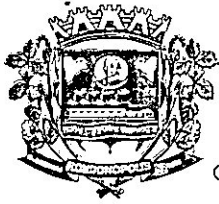
18.01.62

051.061.748.48

CONTRIBUINTE

PAULO SERGIO LONGARINI

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO DE Nº 499/2006 DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT E A EMPRESA T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS - MT, órgão executivo do Município, com endereço sito à Avenida Duque de Caxias, 526 - Vl. Aurora, Paço Municipal, na condição de **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal ADILTON DOMINGOS SACHETTI, nascido em 05/02/56, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade de nº 1787785-7 SSP/MT e do CPF de nº 453.607.079/68, residente e domiciliado na Avenida Dr: Ary Coelho, nº 679, Vila Birigui, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, assistido pelo **Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e pelo Procurador Jurídico do Município e de outro lado T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA inscrita sob o CNPJ de nº 43.765.577/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ponce de Arruda, nº 4.412, Parte A, Vila Operária, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, na condição de **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelos seus sócios proprietários o Sr: PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI, nascido em 18/01/62, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 8.411.120 SSP/SP e do CPF DE Nº 051.061.748/48, residente e domiciliado na Rua das Borboletas, nº 110, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente-SP e o Sr: HÉLIO DALMASO MENECHIN, nascido em 23/02/61, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 12.736.169 SSP/SP e do CPF de nº 826.436.118/02, residente e domiciliado na Rua Masaiti Otiai, nº 233, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente-SP, firmam o presente instrumento contratual com fundamento no artigo 175 "caput" da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.666/93 (e alterações), 8.987/95 e 9074/95, na Lei Orgânica do Município e lei Municipal nº 3.675 de 02 de março de 2002, no Edital de Concorrência de nº 05/05 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município RONDONÓPOLIS - MT, relativo á 40% de todo o sistema de transporte coletivo urbano, correspondendo a 22 veículos (micro ônibus e ônibus leve), sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei Federal de nº 8.987/95 e no artigo 18 da Lei Municipal de nº 3675/2002, bem como as disposições editalícias. A Concessão somente será prorrogada, se houver manifestação expressa da Concedente demonstrando tal interesse. A Concessionária se compromete a executar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

Prefeitura de
RONDONÓPOLIS
Construindo Cidadania

serviços de forma adequada, na condição de **CONCESSIONÁRIA** e nos termos do Edital de Concorrência nº 05/2005, da qual resultou a outorga da concessão e a conseqüente adjudicação dos serviços em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcrito, as propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na licitação, as disposições contidas no Edital de Concorrência nº 05/2005 que deu origem a esta concessão, inclusive aquelas constantes em seus anexos. As normatizações, especificações, regulamentações, portarias e resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ainda que supervenientes serão incorporadas a este contrato através de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As eventuais despesas decorrentes deste contrato, tais como, publicações e outras, correrão à conta da rubrica orçamentária específica, sendo portanto estanke da concessão e nela não se inclui para nenhum efeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A meta desta concessão é a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de RONDONÓPOLIS - MT, conforme dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo que, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 4.2. Toda e qualquer linha ou itinerário será operada conforme alocação de veículos determinados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, que para isso deverá levar em consideração a preservação da racionalidade da operação dos serviços, a localização das garagens e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e do sistema de transporte coletivo. A eventual habitualidade na alocação da frota não constituirá, a qualquer tempo, nenhum tipo de exclusividade ou direitos.
- 4.3. A **CONCESSIONÁRIA**, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos, e das instalações e a sua conservação, bem como, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade, conforme disposições consubstanciadas pelo artigo 23, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculado exclusivamente ao serviço objeto da contratação.
- 4.5. A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.
- 4.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, respeitada as condições deste contrato.
- 4.7. O veículo registrado para prestação de serviços em determinado tipo de serviço poderá operar em outro, desde que previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.
- 4.8. Os serviços da CONCESSIONÁRIA para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros, de alta demanda, serão organizados pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.
- 4.9. O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, através da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pela CONCESSIONÁRIA sobre as viagens realizadas, frota empregada, movimentação de passageiros e outros dados que forem solicitados.
- 4.10. A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação é obrigatória, em conformidade com a legislação pertinente e, as exigidas pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, nessa hipótese, considerará a repercussão dos mesmos no cálculo da remuneração da CONCESSIONÁRIA.
- 4.11. Para início da operação, a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço.
- 4.12. Para cada ônibus registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no ônibus, em lugar de fácil leitura. Para fins de cálculo da idade da frota, o ano se completará no mês do ano seguinte, e assim sucessivamente, a partir do que foi expedido o CVS.



- 4.13. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterar a quantidade de veículos, objeto da concessão, por necessidade da Administração, observadas as garantias e diretrizes constantes da Lei pertinente e do Edital.
- 4.14. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA informando-a de suas conclusões.
- 4.15. Havendo necessidade de alterações nas condições operacionais, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação.
- 4.16. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano modificará as ordens de serviço de operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta de serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.17. É vedada à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, sem anuência prévia da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano ou expressa disposição legal em contrário.
- 4.18. Será instalada, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, comissão técnica especial composta por 02 (dois) representantes da CONCESSIONÁRIA, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que emitirá pareceres técnicos sobre qualquer assunto referente às condições operacionais da prestação do remanescente dos serviços de transporte coletivo urbano objeto deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- 5.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço;
- 5.2. Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas. Não havendo resposta neste prazo, a consulta será considerada aceita pelo PODER CONCEDENTE;



- 4.13. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterar a quantidade de veículos, objeto da concessão, por necessidade da Administração, observadas as garantias e diretrizes constantes da Lei pertinente e do Edital.
- 4.14. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA** informando-a de suas conclusões.
- 4.15. Havendo necessidade de alterações nas condições operacionais, a **CONCESSIONÁRIA** será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação.
- 4.16. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** modificará as ordens de serviço de operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta de serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.17. É vedada à **CONCESSIONÁRIA** transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, sem anuência prévia da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** ou expressa disposição legal em contrário.
- 4.18. Será instalada, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, comissão técnica especial composta por 02 (dois) representantes da **CONCESSIONÁRIA**, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que emitirá pareceres técnicos sobre qualquer assunto referente às condições operacionais da prestação do remanescente dos serviços de transporte coletivo urbano objeto deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

- 5.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço;
- 5.2. Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas. Não havendo resposta neste prazo, a consulta será considerada aceita pelo **PODER CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 5.3. Resistência às ordens manifestamente ilegais ou decorrentes de abuso de poder ou desvio de finalidade, desde que devidamente comprovadas;
- 5.4. Respeito ao seu contrato e às planilhas de remuneração;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta concessão deverá a CONCESSIONÁRIA:

- 6.1. Disponibilizar no prazo de até 85 (oitenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a garagem necessária à adequada prestação dos serviços, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da concessão;
- 6.2. Disponibilizar no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da concessão;
- 6.2.1. Independente do ano de fabricação, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** recusará qualquer veículo proposto pela CONCESSIONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.
- 6.3. Pagar o valor da obrigação assumida quando da adjudicação do objeto licitado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a homologação do certame e assinatura do respectivo contrato de concessão, à vista;
- 6.3.1. O descumprimento desse item resultará em rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e obrigará o inadimplente ao pagamento das perdas e danos causados à Municipalidade.
- 6.4. Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.
- 6.5. Manter em ordem os registros dos seus veículos na **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e demais órgãos competentes;
- 6.6. Solicitar autorização à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** para eventuais alterações da localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 6.7. Permitir o acesso da fiscalização da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** aos veículos, equipamentos e instalações bem como aos seus registros operacionais e na utilização de publicidade;
- 6.8. Remeter à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** nos prazos por ela estabelecidos, os relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados operacionais;
- 6.9. Manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.10. Observar os itinerários e programação de horários fixados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.11. Transferir à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, o resultado da receita apurada nos serviços na forma das normas em vigor.
- 6.12. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 6.13. Prestar contas da execução dos serviços a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, nos termos definidos pelo poder Concedente;
- 6.14. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, as normas do serviço, as isenções legais em vigor durante o prazo de concessão e as cláusulas contratuais, em conformidade com a legislação pertinente;
- 6.15. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 6.16. Cumprir as determinações da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, para testes de novas tecnologias;
- 6.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá no período máximo de 12 meses, implantar sistema eletrônico de integração temporal (bilhetagem eletrônica); H.M.
- 6.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir o disposto na alínea "c" do item 6.2 do edital, adaptando sua frota, para que quando entrar em operação, os novos ônibus (zero quilômetros), postos em circulação estejam adaptados para o livre acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiências física e motora, nos termos do artigo 283 da Lei Orgânica do município e Lei Municipal n.º 2808 de 01 de dezembro de 1997, sendo obrigado que no mínimo, 20%(vinte por cento) do total da frota seja constituída de ônibus novos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 6.19. Registrar junto à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, planta esquemática de suas garagens como também a relação de todos os equipamentos exigidos.
- 6.20. Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os terceiros e a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.21. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.22. Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento, não restando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, qualquer responsabilidade nem mesmo subsidiária.
- 6.23. Comprovar a existência ou implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em escala de revezamento, de modo a garantir a prestação contínua e adequada do serviço, os seguintes programas:
- a) programa de qualidade ;
 - b) programa de treinamento para cobradores e motoristas;
 - c) programa de treinamento gerencial e desenvolvimento de relações pessoais no trabalho para pessoal administrativo;
 - d) programa de atualização para pessoal de manutenção.
- 6.24. Utilizar como combustível em seus veículos, exclusivamente, o DIESEL ou outro de menor potencial poluidor, ficando ainda comprometido a **CONCESSIONÁRIA** às adaptações e regulamentações das normas pertinentes;
- 6.25. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço objeto do presente, observando-se ainda o § 1.º do artigo 71 da Lei Federal de nº 8.666/93.
- 6.26. Apresentar quando solicitado pelo poder concedente a comprovação mensal de que estão satisfeitos todos seus encargos bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 6.27. Arcar, por sua conta única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.
- 6.28. O **PODER CONCEDENTE** não assumirá qualquer responsabilidade tributária da **CONCESSIONÁRIA**, a qual será responsável pelos pagamentos devidos de todos tributos municipais, estaduais e federais, assim como quaisquer outros encargos devidos por lei. A **CONCESSIONÁRIA** não gozará de qualquer benefício ou privilégio tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 6.29. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir com exclusividade todos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato de concessão, bem como a quaisquer outras despesas como prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.30. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por toda e qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais, que lhe venha ser atribuído por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato concessão;
- 6.31. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga que a auditoria interna do **PODER CONCEDENTE** ou externa indicada pela municipalidade, tenham acesso a todos documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos serviços de transporte de passageiros, objeto de contrato de concessão;
- 6.32. A **CONCESSIONÁRIA** permitirá e oferecerá condições para a ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato de concessão, fornecendo informações econômico-financeiro e técnicas operacionais dos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como, propiciando o acesso à toda documentação pertinente aos serviços prestados e em execução, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT

São direitos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT** :

- 7.1. O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitando as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos;
- 7.2. O acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, ordens e especificações que tenham amparo contratual e legal;
- 7.3. O recebimento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT:

Obriga-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, através de seus órgãos, especialmente da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** a:

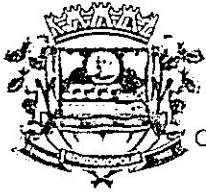




PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 8.1. Definir e organizar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, nos termos da Lei Municipal nº 3.675/2002 e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir;
- 8.2. Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da concessão, na forma do regulamento;
- 8.3. Regulamentar, fiscalizar e auditar a Câmara de Compensação Tarifária - CCT, quando implantada;
- 8.4. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- 8.5. Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- 8.6. Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- 8.7. Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações;
- 8.8. Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão sempre que necessário;
- 8.9. Promover revisões da estrutura tarifária;
- 8.10. Controlar, fiscalizar e auditar a comercialização de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive do vale-transporte;
- 8.11. Promover auditorias técnicas e operacionais nas **CONCESSIONÁRIAS**;
- 8.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;
- 8.13. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- 8.14. Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo urbano;
- 8.15. Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 8.16. Promover melhoramentos no sistema viário urbano, nos equipamentos urbanos e nas instalações e infra-estrutura pública.



CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 9.1. Fica estabelecido como obrigação do usuário dos serviços:
- 9.1.1. Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades, de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
 - 9.1.2. Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT, quaisquer atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA e pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano na prestação dos serviços;
 - 9.1.3. Preservar os bens vinculados à prestação do serviço;
 - 9.1.4. Utilizar o transporte coletivo com urbanidade e em obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;
 - 9.1.5. Pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades reguladas, facilitando o troco;
- 9.2. São direitos dos usuários do sistema:
- 9.2.1. Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, em velocidade compatível com as normas legais;
 - 9.2.2. Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, através de seus prepostos e empregados;
 - 9.2.3. Receber da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e da CONCESSIONÁRIA informação referente ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
 - 9.2.4. Recebimento integral e correta do troco;
 - 9.2.5. Receber serviço adequado nos termos deste contrato e demais normas de regulamentação;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por tarifa ou sistema equivalente nos termos da planilha de custo fixado pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 10.2. O reajuste da tarifa será concedido mediante atualização da planilha de custos, observando a legislação pertinente.
- 10.3. A revisão da planilha de custos padrão será realizada pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, sempre que ocorrer alteração nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.4. Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da tarifa que remunerará a **CONCESSIONÁRIA**, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** utilizará equipamentos homologados e/ou pessoas credenciadas para tanto.
- 10.5. Os dados apurados, conforme o item anterior, que conflitem com os dados apurados pela **CONCESSIONÁRIA** serão devidamente auditados.
- 10.6. As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por dia e por serviço, a frota utilizada, o número de viagens remuneráveis ou não, a quilometragem remunerável ou não e os passageiros transportados, pagantes e não pagantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão, por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

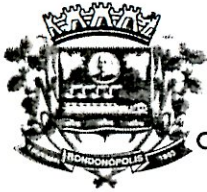
- 11.1. Extinta concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 11.2. Considera-se encampação a retomada do serviço pela Prefeitura Municipal, durante o prazo da concessão, por motivo de interesses públicos, conforme legislação em vigor.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Prefeitura Municipal, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato, e das normas regulamentares expedidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 11.4. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela Prefeitura Municipal quando a **CONCESSIONÁRIA**:
- I. Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - II. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - III. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - V. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - VI. Não atender a determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - VII. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 11.5. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, nos termos da Lei Federal 8.987/95.
- 11.6. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não elide a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**, e de seus agentes na forma da legislação própria.
- 11.7. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA** detalhadamente os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 11.8. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder Executivo municipal, independentemente de indenização prévia.
- 11.9. Declarada a caducidade, não resultará para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.10. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



- 11.11. Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado, em razão da natureza desse serviço, ser essencial.
- 11.12. A eventual anulação da licitação por razões de ilegalidade, tornará sem efeito o Contrato de Concessão.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela **Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS - MT**, através da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicação das penas;
- 12.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus empregados ou prepostos, das normas e instruções, conforme contido no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo;
- 12.3. As infrações e as respectivas penalidades estão descritas no Regulamento do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.
- 12.4. À **CONCESSIONÁRIA** será garantido o direito de ampla defesa e do princípio do contraditório, sendo vedada a dupla penalização pela mesma infração;
- 12.5. A reincidência só se caracteriza após a entrega da notificação à **CONCESSIONÁRIA** ou ao seu preposto, conforme o tipo de penalidade, da primeira infração devidamente apurada e comprovada;
- 12.6. A autuação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 12.7. Serão atribuídas pontuações as infrações cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** visando avaliar mediante critérios técnicos e objetivos a qualidade dos serviços por ela prestados e a avaliação das condições para a prorrogação de seu contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

- 13.1. Para a outorga da prestação dos serviços objeto desse contrato a **CONCESSIONÁRIA** recolherá aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT** a importância de **R\$ 248.000,00** (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais), conforme Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

548

- 13.2. A quitação da outorga se dará impreterivelmente à vista, perfazendo valor total da outorga em **R\$ 248.000,00** (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais), para um total de 40% do sistema de transporte coletivo urbano, conforme o instrumento convocatório em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão sem prévia anuência do Poder Concedente sob pena de caducidade da concessão, nos termos insculpidos pelo artigo 27, da Lei Federal 8.987/95.
- 14.2. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de concessão, durante e após sua vigência, o Poder Público Municipal só será imitado na posse do bem expropriado após prévio pagamento, em moeda corrente nacional, do seu valor.
- 14.3. No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995.
- 14.4. Em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato de concessão, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, promoverá estudos, levantamentos e pesquisas visando estabelecer os procedimentos, normatizações e regulamentações necessárias a operação do remanescente dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de RONDONÓPOLIS - MT, respeitados o contido no edital de licitação e regulamento do transporte coletivo urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de RONDONÓPOLIS - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

H. m.



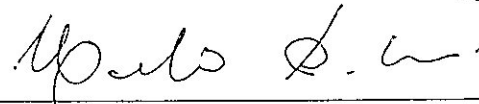
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO


CONTRATO DE Nº 499/2006

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste Contrato, de igual forma e teor e para um só efeito.

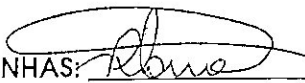
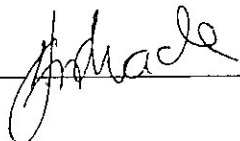
RONDONÓPOLIS - MT; 01 de Março de 2006.


ADILTON DOMINGOS SACHETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA
HELIO DALMASO MENEGHIN
SOCIO PROPRIETÁRIO
CONCESSIONÁRIA


T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA
PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI
SOCIO PROPRIETÁRIO
CONCESSIONÁRIA


ALEXANDRE AZEVEDO TORRES
SECRETARIO MUN.TRANSPORTE,TRANSITO E DESENV.URBANO

TESTEMUNHAS:  

De Acordo:


DR: ADILSON PINTO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



560

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

PARECER JURÍDICO nº 51/2007

Protocolo nº : 5.535/2007

RETORNO OS AUTOS AO DR. LUIS PARA PROVIDÊNCIAS.

Rondonópolis-MT 27 de março de 2007

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ILZA MOREIRA DOS SANTOS